

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº
6.666/06**

**PROJETO DE LEI 6673/06
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a movimentação, estocagem e comercialização de gás natural, altera e acresce dispositivos à Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o artigo 5º do Projeto de Lei 6673/2006

Art. 5º O Ministério de Minas e Energia poderá determinar que a capacidade de um gasoduto seja superior àquela identificada na chamada pública, definindo os mecanismos econômicos para a viabilização do projeto, conforme regulamentação.

Justificativa

O artigo referido deve ser suprimido por não ter fundamento jurídico constitucional, visto que, a ANP tem competência de regular o setor e a capacidade dos gasodutos estará no edital quando for concessão ou será de livre disposição do agente econômico quando for autorização.

Por tudo isto esta emenda supressiva restabelece-se a base legal e constitucional que o setor de gás natural está exigindo.

Sala das Reuniões, 03 maio de 2006

Deputado Fernando de Fabinho